COMISSÃO LICITAÇÃO FL 547 P.M.S.J.V

CONTRATO

CONTRATO N° 150/2022
Processo Administrativo n° 054/2022
RFERENTE: CONVITE N° 001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DA VARJOTA-PI E A EMPRESA CONSTRUTORA INHUMA LTDA (Inhuma Construções) TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS VIAS PÚBLICAS DA ZONA RURAL (RUA ABEL PEREIRA, RUA LOURENÇO BARBOSA TRECHO 1, RUA LOURENÇO BARBOSA TRECHO 2), CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº845918/2017 DO MUNICÍPIO DE SAO JOAO DA VARJOTA – PI".

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro, do ano de 2022, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 01.612.676/0001-07, situada na Rua São João Batista, 170 Centro nesta Cidade de São João da Varjota(PI), neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. José dos Santos Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA INHUMA LTDA (Inhuma Construções)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° CNPJ nº 40.572.371/0001-62, com sede na Rua João Gonçalves de Holanda 28, Bairro Senhora INHUMA – PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Licitatório Convite, registrado sob o n° 001/2022, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

a)- O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE os bens/serviços especificados nos itens do Anexo I do presente Edital (Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Com Fornecimento De Material – Execução Dos Serviços De Pavimentação Em Paralelepípedo Da Vias Públicas Da Zona Rural (Rua Abel Pereira Lei; Rua Lourenço Barbosa Trecho 1; Rua Lourenço Barbosa Trecho 2), Conforme Convênio Plataforma + Brasil Nº 845918/2017, Do Município De São João Da Varjota/PI), conforme Planilha Orçamentária, do processo de

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

ISIDORO BARBOSA SOUSA JUNIOR:02746

Assinado de forma digital por ISIDORO BARBOSA SOUSA JUNIOR:02746485397

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 548 P.M.S.J.V

licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato, conforme mapa de Apuração.

b)- Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora do CONTRATADO.

c)- Visando atendimento da legislação vigente a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a que se refere este Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 61.074,72** (Sessenta e um mil, setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), ou seja, o valor correspondente aos serviços prestados conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 03 (três) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São João da Varjota (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Contrato é a partir da data de sua assinatura até enquanto viger o convênio, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;

b)-Executar/fornecer os serviços/produtos contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.

c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;

b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;

c)-Receber os produtos/serviços contratados de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:1 349553387

ISIDORO BARBOSA SOUSA JUNIOR:02746485

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 549 P.M.S.J.V

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

a)- O atraso injustificado no fornecimento dos bens, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.
b)- O fornecimento incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído no prazo não superior a 02 (dois) dias;
c)- Não havendo a substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item a desta cláusula contratual.
d)- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
e)- não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

São João da Varjota (PI), 27 de dezembro de2022.

ISIDORO BARBOSA SOUSA JUNIOR 02746486

Assinado de forma digital por ISIDORO BARBOSA SOUSA JUNIOR:027464853

EM BRANCO

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 550 P.M.S.J.V

Município de São João da Varjota – PI
JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal

ISIDORO BARBOSA SOUSA JUNIOR:02746485397

Assinado de forma digital por ISIDORO BARBOSA SOUSA JUNIOR:02746485397

CONSTRUTORA INHUMA LTDA
(Inhuma Construções)
CNPJ nº 40.572.371/0001-62
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:_____

CPF: _____